



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

VEREADOR

Daguimar
Nogueira

Família, a base de tudo.



GABINETE DO VEREADOR DAGUIMAR NOGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA
RESOLUÇÃO N° 012 DE 06 DE MARÇO DE
2007.**

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Peter Alexandre Kneubuehler, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O caput e o inciso I, ambos do artigo 2º da Resolução n° 012 de 06 de março de 2007 passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - "A Tribuna Popular Livre poderá ser ocupada por qualquer cidadão são-bentense, entidades representativas municipais ou de outras cidades que solicite a mesma a qualquer um dos vereadores, mediante os seguintes requisitos:

" I- A apresentação da cópia do título de eleitor e do comprovante de residência, quando se tratar de cidadãos são-bentenses. No caso de entidades representativas municipais ou de outras cidades, os oradores devem apresentar cópia de documento de identificação civil com foto e também documentos da entidade, como cópias do CNPJ, estatuto, ata da última reunião e documento do responsável pela instituição".

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução n° 012 de 06 de março de 2007 passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Vereador que receber a solicitação de qualquer cidadão são-bentense ou de representante de entidade municipal ou de outras cidades, para a utilização da Tribuna Popular Livre, deverá juntar os documentos conforme o Artigo anterior e apresentá-lo juntamente com um Requerimento por escrito para a Secretaria da Câmara Municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes das sessões, solicitando a Tribuna, sendo o referido documento apenas aceito pelo presidente e não votado pelo Plenário".

OMSBS 27/03/2019 18:55
002119 Simone



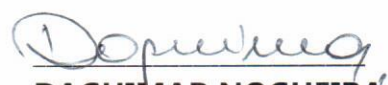


Art. 3º- O artigo 4º da Resolução nº 012 de 06 de março de 2007 passa ter a seguinte redação:
Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

"Art. 4º- "O cidadão são-bentense, a entidade municipal ou de outra cidade que for representada que fizer o uso da Tribuna Popular Livre não poderá solicitar novamente a mesma no prazo de sessenta dias, salvo deliberação do Plenário".

São Bento do Sul, 27 de março de 2019.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
PRESIDENTE


DAGUIMAR NOGUEIRA
VEREADOR
PSB



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

VEREADOR
Daguimar
Nogueira

Família, a base de tudo.

PSB40



GABINETE DO VEREADOR DAGUIMAR NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA
RESOLUÇÃO N° 012 DE 06 DE MARÇO DE
2007.**

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Vereador que ao final subscreve, vem respeitosamente, amparado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar este Projeto de Resolução para a apreciação e aprovação do Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, propondo a alteração da redação do caput e do inciso I, ambos do artigo 2º e dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 012 de 06 de março de 2007.

Todo cidadão pode e deve participar das ações referentes ao Legislativo Municipal, acompanhar os trabalhos dos vereadores e sugerir melhorias para o bem comum de sua cidade. E o uso da Tribuna Popular Livre é o instrumento de participação da população, colocado à disposição da comunidade.

Conforme dispõe a Resolução nº 012 de 06 de março de 2007, a Tribuna Popular Livre é o espaço concedido pela Câmara Municipal, poderá ser usada por qualquer cidadão são-bentense que solicite a mesma a qualquer um dos vereadores, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2.

Atualmente, o caput do artigo 2º da resolução não menciona que entidades representativas municipais ou de outras cidades, desde que tratem de assuntos de relevante interesse do Município também poderão fazer uso desse instrumento.

No entanto, é comum os vereadores desta Casa de Leis serem procurados por representantes de entidades municipais ou de outras cidades, que pleiteiam fazer o uso da



Tribuna Popular Livre, para tratar sobre determinadas matérias de interesse coletivo da população são-bentense.
Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Todavia, surgem situações onde o orador que solicita o uso da palavra ou é convidado, não preenche os requisitos hoje previstos na resolução, ou seja, não é cidadão são-bentense, ou ainda, não reside nesse município. As mudanças propostas neste Projeto de Resolução servem para adequar o que já vem sendo feito na prática. Pois, como sabemos, já estiveram presentes representantes de várias entidades municipais ou regionais nesta Casa de Leis.

Até o presente momento, este Vereador nunca ficou sabendo que algum requerimento protocolado ao Presidente, seja por qualquer cidadão são-bentense, representante de entidade municipal ou de outras cidades fosse negado. Isso demonstra que a resolução adotada pela Câmara atualmente se mostra obsoleta e necessita de alteração.

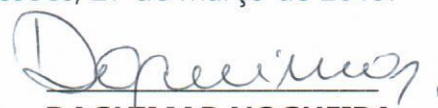
Logo, faz necessário ser estabelecido pelo Poder Legislativo requisitos mínimos quando se tratar de entidades representativas municipais ou de outras cidades. Os representantes dessas entidades, para fazerem o uso da Tribuna Popular Livre, desde que para manifestação sobre qualquer assunto de interesse público da população de São Bento do Sul, devem anexar a documentação conforme indicado no inciso I, do artigo 2º da Resolução proposta.

A Câmara de Vereadores tem a obrigação legal de ser um espaço democrático para a plena participação da sociedade, dando-lhe direito a "vez e voz", para que os desejos da população sejam atendidos e que sejam proporcionados avanços significativos na vida das pessoas. E, a Tribuna Popular Livre é essencial para assegurar a integração do Legislativo Municipal com a população e dela pode repercutir a geração de requerimentos e até projetos de lei sobre os assuntos trazidos à discussão.

Diante disso, o presente Projeto de Resolução busca ajustar e também ampliar o uso da Tribuna Popular Livre.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
PRESIDENTE


DAGUIMAR NOGUEIRA
VEREADOR
PSB